



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 510.

Autora: Mesa Executiva.

Altera a redação da Resolução n. 425/98 (Regimento Interno).

Art. 1.º O artigo 1.º da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º A Câmara Municipal de Maringá é o poder legislativo do Município e compõe-se de quinze vereadores, eleitos nos termos da legislação vigente. (NR)”

Art. 2.º O artigo 9.º da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 9.º Na Sessão Solene de Instalação, imediatamente após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão, por maioria simples, em votação nominal, os componentes da Mesa Executiva.

§ 1.º Antes do início da eleição, o Presidente constituirá uma comissão especial para fiscalizar o andamento da eleição.

§ 2.º O exercício do voto será por ordem alfabética, mediante chamada nominal efetuada pelo secretário designado, obedecida a seguinte ordem de escolha: Presidente, 1.º Secretário, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente, 2.º Secretário e 3.º Secretário.

§ 3.º Concluída cada votação, os resultados serão apurados pelo Secretário, considerando-se o eleito, proclamado pelo Presidente, automaticamente empossado.

§ 4.º Os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão em uma segunda votação e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

§ 5.º Enquanto não for eleito o Presidente não se procederá à escolha para os demais cargos.

§ 6.º Inexistindo número legal ou não se efetivando a eleição, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Executiva.

§ 7.º Na ocorrência do previsto no § 6.º, a Mesa instituída na forma do artigo anterior permanecerá desempenhando suas atribuições na plenitude das funções.

§ 8.º Na eleição da Mesa não serão votados o Vereador impedido por motivo regimental e o suplente de vereador em exercício, que terá o direito de votar.

§ 9.º Na constituição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 10. O mandato da Mesa será de dois anos." (NR)

Art. 3.º O artigo 12 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 12. A Mesa da Câmara compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e do 1.º e 2.º Vice-Presidentes, e, a segunda, do 1.º, 2.º e 3.º Secretários, os quais se substituirão nesta ordem." (NR)

Art. 4.º O artigo 22 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

"Art. 22. O Presidente, ou o Vereador que o substituir, só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa Executiva;

II – quando a matéria exigir, no mínimo, maioria absoluta para sua aprovação.

III – quando houver empate em qualquer votação." (NR)

Art. 5.º O artigo 43 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 43. O Presidente e o 1.º Secretário, os Vereadores impedidos por motivo de ordem regimental, bem assim o suplente de Vereador em exercício, não integrarão Comissões Permanentes

ou Temporárias, exceto quando se tratar de Comissão Especial de Estudo ou Comissão Especial de Representação. (NR)"

Art. 6.º O artigo 45 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

"Art. 45. As Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no artigo 43, serão compostas de quatro membros e contarão com um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1.º Os membros serão escolhidos para integrá-las pelo período máximo de um ano, salvo o fixado no § 2.º, permitida a recondução.

§ 2.º A escolha será realizada no dia útil imediato à eleição da Mesa, na primeira sessão legislativa, e no primeiro dia útil do período legislativo ordinário nos demais exercícios. (NR)"

Art. 7.º O artigo 46 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 46. A composição será feita de comum acordo entre a Mesa, pelo Presidente, e os líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Casa.

§ 1.º Havendo acordo, a decisão será homologada, de plano, pelo Presidente da Casa.

§ 2.º Não havendo consenso, realizar-se-á eleição individual de cada comissão, por maioria simples, em votação nominal.

§ 3.º O exercício do voto será por ordem alfabética, mediante chamada nominal procedida pelo Secretário designado, obedecida, na escolha, a ordem disposta no artigo 44." (NR)

Art. 8.º O artigo 47 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 47. Encerrada cada votação, os resultados serão apurados pela Mesa Executiva, sob a fiscalização dos líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Casa, interessados, com o Presidente proclamando os nomes dos respectivos eleitos.

§ 1.º Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido com menor representação.

§ 2.º Havendo igualdade de representação entre os partidos de menor bancada ou, em último caso, entre todos eles, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso." (NR)

Art. 9.º Os incisos V e VI do artigo 51 da Resolução n. 425/98 passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 51. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

V – a iniciativa de projeto de decreto legislativo fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes, para vigorar na gestão seguinte; (NR)

VI – a iniciativa de projeto de resolução fixando os subsídios dos Vereadores, para vigor na legislatura seguinte; (NR)"

Art. 10. O artigo 71 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 71. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Assessoria Jurídica da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, apenas por solicitação dos Presidentes da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Orçamento, esta somente por ocasião do exame dos projetos relativos às leis orçamentárias. (NR)"

Art. 11. Os §§ 1.º e 2.º do artigo 74 da Resolução n. 425/98 passa a vigor com o seguinte conteúdo:

"Art. 74. Ao Presidente de Comissão Permanente compete:

§ 1.º O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator Substituto, mas só terá direito a voto nas deliberações da Comissão quando ocorrer empate. (NR)

§ 2.º Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão ou da Comissão cabe recurso de qualquer Vereador, ao Presidente da Câmara, que decidirá fundamentadamente. (NR)"

Art. 12. O inciso I do caput e o § 1.º do artigo 89 da Resolução n. 425/98 passam a vigorar com o seguinte teor:



"Art. 89. As Comissões Processantes destinam-se a instrumentalizar:

I – procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato; (NR)

§ 1.º Relativamente ao Inciso I, serão observadas as disposições da legislação federal pertinente." (NR)

Art. 13. O inciso IX do artigo 92 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Compete privativamente à Câmara, dentre outras atribuições:

IX – fixar em cada legislatura, para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes e dos Vereadores; (NR)"

Art. 14. O § 1.º do artigo 97 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 97. ...

§ 1.º Nos casos dos Incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por votação nominal e maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa." (NR)

Art. 15. O § 1.º do artigo 100 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

"Art. 100. Perderá o mandato o Vereador:

§ 1.º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa e obedecido o disposto no artigo 102 deste Regimento." (NR)

Art. 16. O caput, o inciso III e os §§ 1.º e 3.º do artigo 102 da Resolução n. 425/98 passam a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 102. Observado o disposto no artigo 82, o processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao seguinte rito: (NR)

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento; (NR)

§ 1.º Sendo a denúncia recebida por maioria absoluta, o Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído. (NR)

§ 3.º Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos." (NR)

Art. 17. Fica revogado o inciso IV do artigo 102 da Resolução n. 425/98.

Art. 18. O artigo 106 da Resolução n. 425/98 passa a vigor com a redação abaixo:

CAPÍTULO VI DOS SUBSÍDIOS

"Art. 106. Os subsídios dos Vereadores serão fixados na forma dos artigos 56 e 57 da Lei Orgânica do Município, conforme Iniciativa prevista no artigo 51, inciso VI, deste Regimento.

§ 1.º A retirada do Vereador durante a Ordem do Dia, quando não autorizada, ou sua falta injustificada à sessão implicarão em desconto, proporcional ao número de sessões realizadas no mês correspondente.

§ 2.º No período de recesso será assegurado ao Vereador o direito de perceber integralmente os subsídios." (NR)

Art. 19. Adicionar parágrafo ao artigo 120 da Resolução n. 425/98, com o seguinte teor:

"Art. 120. ...

§ 6.º As sessões realizadas na sede do Legislativo também poderão ter o horário de início antecipado ou retardado em situações de ordem relevante, mediante requerimento subscrito conforme o § 4.º." (AC)

Art. 20. O artigo 127 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

"Art. 127. A Inversão da pauta da Ordem do Dia é a forma pela qual será corrigida a Irregular distribuição das matérias nela contidas, quando não observada a ordem prevista no artigo 125 deste Regimento, ou protelada a apreciação de proposição de natureza controversa ou complexa, ainda que de caráter preferencial ou urgente.

Parágrafo único. A inversão dar-se-á por requerimento verbal de qualquer Vereador, despachado de plano pelo Presidente no primeiro caso e deliberado pelo Plenário na segunda hipótese." (NR)

Art. 21. A alínea "h" do inciso I do artigo 139 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 139. O Vereador fará uso da palavra por uma única vez sobre o mesmo assunto, salvo as exceções previstas neste Regimento, para:

I – por dois minutos:

h) defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador;" (NR)

Art. 22. O inciso V do artigo 141 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o texto abaixo:

"Art. 141. O Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem" para:

V – defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador;" (NR)

Art. 23. O inciso VI do artigo 149 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o teor abaixo:

"Art. 149. A Mesa, pelo Presidente, conforme artigo 16, inciso II, alínea "b", Indeferirá a proposição que:

VI – seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los;" (NR)



Art. 24. O § 1.º do artigo 152 da Resolução n. 425/98 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 152. ...

§ 1.º Excetua-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da Iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes quando não relatadas." (NR)

Art. 25. O artigo 158 da Resolução n. 425/98 passa a vigor com o seguinte teor:

"Art. 158. A matéria constante de projeto de lei reprovado, pelo Plenário ou no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somente constituirá objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as vedações regimentais." (NR)

Art. 26. O inciso III do artigo 159 da Resolução n. 425/98 passa a vigor com o seguinte conteúdo:

"Art. 159. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:

III – fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes, para vigorar na gestão seguinte;" (NR)

Art. 27. O inciso II do artigo 160 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 160. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:

II – fixação dos subsídios dos Vereadores, para vigorar na legislatura subsequente;" (NR)

Art. 28. Ficam suprimidos os incisos IV do artigo 159 e V do artigo 160 da Resolução n. 425/98.

Art. 29. O caput do artigo 163 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o teor seguinte:

[Assinatura]



"Art. 163. Substitutivo é a proposição que visa suceder outra e que abrange seu todo sem lhe alterar a substância ou modificar sua autoria." (NR)

Art. 30. O inciso V do artigo 172 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o conteúdo abaixo:

"Art. 172. Serão verbais e sujeitos ao despacho do Presidente, dentre outros, os requerimentos que solicitarem:

V – inversão da pauta da ordem do dia, quando relacionada à correção da irregular distribuição das matérias;" (NR)

Art. 31. Adicionar inciso ao artigo 174 da Resolução n. 425/98, com o texto abaixo:

"Art. 174. Serão verbais, não sofrerão discussão nem encaminhamento de votação, e dependerão de deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

XIV – inversão da pauta da ordem do dia, quando destinada a protelar a apreciação de matéria de natureza controversa ou complexa." (NR)

Art. 32. O artigo 187 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 187. O voto será público nas deliberações da Câmara e o processo de votação dividido em simbólico e nominal." (NR)

Art. 33. O artigo 189 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o texto a seguir:

"Art. 189. A votação nominal será feita pela lista dos Vereadores presentes, os quais, após chamados, responderão "sim", os favoráveis, e "não" os contrários.

§ 1.º A chamada prevista no caput seguirá ordem alfabética.

§ 2.º As chamadas para votação serão feitas iniciando-se, sucessivamente, uma pelo primeiro, outra pelo último Vereador da lista.

[Assinatura]

§ 3.º A votação nominal não prevista por este Regimento, quando aprovada, circunscrever-se-á ao turno de apreciação da matéria, não sendo admitida na deliberação de requerimento verbal." (NR)

Art. 34. O artigo 190 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o teor seguinte:

"Art. 190. A votação nominal será obrigatória nos seguintes casos:

I – na deliberação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II – na deliberação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas Municipais;

III – no julgamento de Vereadores, do Prefeito e seu substituto legal;

IV – na eleição ou destituição dos membros da Mesa Executiva;

V – na eleição das Comissões Permanentes, quando inexistir acordo para sua composição;

VI – na deliberação do Veto;

VII – na prorrogação do tempo de duração da Ordem do Dia." (NR)

Art. 35. O artigo 191 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o conteúdo a seguir:

"Art. 191. O processo de apuração do resultado das votações será iniciado imediatamente após seu encerramento, consistindo na simples contagem dos votos favoráveis e contrários, seguida da proclamação dos resultados auferidos, pelo Presidente.

§ 1.º Antes da proclamação do resultado da votação, faculta-se ao Vereador retardá-lo manifestar seu voto.

§ 2.º Na votação nominal, o Vereador que adentrar o recinto do plenário após ter sido chamado aguardará o anúncio do último nome da lista, quando será convocado a votar.



§ 3.º A retificação do voto só será admitida antes de proclamado o resultado da votação.”(NR)

Art. 36. O artigo 195 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 195. O adiamento da votação dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento, por uma única vez, de qualquer Vereador, apresentado após o encerramento da discussão.

§ 1.º Ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, o adiamento poderá ser solicitado por até três sessões.

§ 2.º Não se admitirá adiamento para requerimento que proponha regime de urgência ou para proposições em regime de urgência, salvo por uma sessão, respeitando-se o termo do prazo.”
(NR)

Art. 37. O artigo 198 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o conteúdo a seguir:

“Art. 198. Declaração de voto é a manifestação que assiste ao Vereador para esclarecer, depois da votação, as razões que o levaram a votar favorável ou contrariamente, caso não tenha debatido a matéria.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser requerida até a leitura da súmula do item seguinte, não podendo o Vereador exceder o prazo regimental ou ser aparteado.” (NR)

Art. 38. O artigo 199 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o teor adiante:

“Art. 199. Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Parágrafo único. Não se dará preferência sobre matéria preferencial ou em regime de urgência, salvo no caso de inversão da pauta.” (NR)

Art. 39. O artigo 201 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o texto abaixo:

“Art. 201. Além de outros casos previstos neste Regimento, terão preferência na apreciação pela Câmara, sobre as proposições principais, independentemente de pedido:

I – os pareceres contrários à admissibilidade da matéria ou que concluírem por audiência de outra Comissão Permanente;

II – os pareceres concluindo por pedido de Informação, de documentos ou pela intempestividade da proposição, por motivo de ordem legal ou constitucional;

III - os requerimentos de adiamento ou vista e os de retirada de pauta para arquivamento da proposição.” (NR)

Art. 40. O artigo 206 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 206. Somente o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo poderá requerer regime de urgência especial para as proposições de Iniciativa do Poder Executivo, e exceto para as matérias enumeradas no artigo 67 deste Regimento.” (NR)

Art. 41. O § 5.º do artigo 211 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o teor seguinte:

“Art. 211. ...

§ 5.º A Câmara deliberará sobre o veto num único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal.” (NR)

Art. 42. O § 1.º do artigo 229 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com o texto abaixo:

“Art. 229. ...

§ 1.º Lido em Plenário e analisado pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara, a Presidência abrirá prazo de até quinze dias para a apresentação de emendas ou substitutivos ao projeto.” (NR)

Art. 43. O artigo 234 da Resolução n. 425/98 passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 234. A realização de audiência pública pela Câmara, com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, para instruir matéria em trâmite e/ou da competência legislativa, ou tratar de assuntos de interesse público relevante, dar-se-á mediante proposta de qualquer membro de Comissão Permanente que tenha pertinência com a matéria, a pedido da autoridade





responsável pelo órgão público ou do Presidente da entidade interessada, ou, ainda, por determinação do Presidente da Casa." (NR)

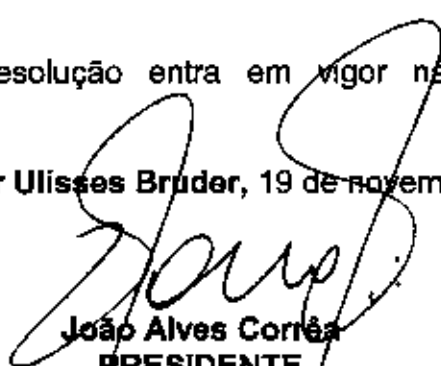
Art. 44. O artigo 256 da Resolução n. 425/98 passa a vigor com o teor seguinte:

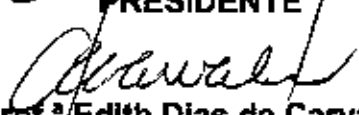
CAPÍTULO II
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO
E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
COORDENADORES OU EQUIVALENTES

"Art. 256. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Coordenadores ou equivalentes serão fixados na forma dos artigos 56 e 57 da Lei Orgânica do Município, conforme iniciativa prevista no artigo 51, inciso V, deste Regimento." (NR)

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de novembro de 2004.


João Alves Corrêa
PRESIDENTE


Prof.ª Edlith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA